



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## PROVIMENTO Nº 26 /2015

Dispõe acerca da alteração do Art. 547 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo, com o fito de operacionalizar a execução e controle das receitas destinadas ao Fundo de Modernização e Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa e de Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado – FUNCAD.

O Desembargador CARLOS ROBERTO MIGNONE ,  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme disposto no art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

**CONSIDERANDO** a expressa previsão legal contida na Lei Complementar nº 794/2014, que atribui à Corregedoria Geral da Justiça a regulamentação da exigência do Fundo de Modernização e de Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado - FUNCAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR o art. 547 do Código de Normas desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, que terá a seguinte redação:

**Art. 547.** Compete ao delegatário titular, interino ou interventor dos serviços extrajudiciais o dever de repassar as taxas, do **FARPEN** (FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS), do **FUNEPJ** (FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), do **FADESPES** (FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA), do **FUNEMP** (FUNDO ESPECIAL DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) e do **FUNCAD** (FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E INCENTIVO À COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) pagas pelos usuários do serviço Notarial e de Registro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante comprovação perante à Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º Assim como o delegatário titular, o interventor ou o delegatário interino do Serviço Notarial ou de Registro é responsável tributário pessoal em relação à receita não recolhida aos cofres públicos.

§ 2º O delegatário titular do Serviço Notarial ou de Registro que recolher as taxas e não proceder ao repasse do **FARPEN**, **FUNEPJ**, **FADESPES**, **FUNEMP** e **FUNCAD** estará sujeito às sanções administrativas e penais previstas em lei.

§ 3º O interventor ou o delegatário interino que recolher as taxas e não proceder ao repasse do **FARPEN**, **FUNEPJ**, **FADESPES**, **FUNEMP** e **FUNCAD** incorrerá na perda de confiança da Administração em sua interinidade, aplicando-se o disposto no art. 14, § 2º, do Provimento nº 37/2013, sem prejuízo das sanções penais.

**Art. 2º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia **1º de maio de 2015**.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Vitória, 09 de fevereiro de 2015.**

**CARLOS ROBERTO MIGNONE**  
Corregedor-Geral da Justiça